



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

MODALIDADES:

01 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

02 – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

03 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

04 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

05 – PENSÃO POR MORTE

06 – APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

07 – APOSENTADORIAS/PENSÕES DIREITO ADQUIRIDO (EC Nº 20/98)

08 – APOSENTADORIA INTEGRAL - ART. 6º, EC/41

09 - APOSENTADORIA INTEGRAL – ART. 3º EC/47.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

01 - Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, EC 41/2003.

02 – Requisitos:

- a) **Estar inválido de forma total e permanente, insuscetível de readaptação, conforme laudo médico pericial (assinado por no mínimo dois médicos);**

03 - Valor dos Proventos: Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o servidor será aposentado com proventos integrais, em ambos os casos, o valor dos proventos é calculado na forma do Art. 1º da Lei 10.887/2004, ou seja, pela média.

04 – Rol de doenças (Art. 151, Lei 8.213/91): tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

05 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVANº 15/2000 TCMS:

- a) Apostila de proventos;
- b) Certidão de tempo de contribuição;
- c) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- d) Média aritmética simples das maiores contribuições (80%) desde julho/94;
- e) 03 últimos holerites;
- f) Histórico da vida funcional;
- g) Termo de posse;
- h) Laudo médico oficial;
- i) Manifestação do órgão da concessão do benefício;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

01 – Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

02 – Requisito: 75 (setenta e cinco) anos de idade.

03 - Valor dos Proventos: Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média, conforme Lei 10.887/2004.

04 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVANº 15/2000 TCMS:

- a) Apostila de proventos;
- b) Documento oficial de comprovação da idade;
- c) Termo de posse;
- d) Certidão de tempo de contribuição;
- e) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- f) Média aritmética simples das maiores contribuições (80%) desde julho/94;
- g) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- h) Histórico da vida funcional;
- i) Manifestação do órgão da concessão do benéfico;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

01 – Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

02 – Requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- c) Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- d) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta, se mulher.

03 - Valor dos Proventos: Os proventos serão integrais, calculados pela média, conforme Lei 10.887/2004.

04 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2000 TCMS:

- a) Requerimento do segurado;
- b) Apostila de proventos;
- c) Termo de posse;
- d) Documento oficial de comprovação da idade;
- e) Certidão de tempo de contribuição;
- f) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- g) Média aritmética simples das maiores contribuições (80%) desde julho/94;
- h) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- i) Histórico da vida funcional;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROFESSOR - PROFESSORA

01 – Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, III, a c/c § 5º, da Constituição Federal.

02 – Requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- c) Cinquenta e cinco anos de idade, se professor, e cinquenta anos de idade, se professora;
- d) Trinta anos de contribuição, se professor, e vinte e cinco, se professora.
- e) tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (em sala de aula).

03 - Valor dos Proventos: Os proventos serão integrais, calculados pela média, conforme Lei 10.887/2004.

04 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2000 TCMS:

- a) Requerimento do segurado;
- b) Apostila de proventos;
- c) Termo de posse;
- d) Documento oficial de comprovação da idade;
- e) Certidão de tempo de contribuição;
- f) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- g) Média aritmética simples das maiores contribuições (80%) desde julho/94;
- h) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- i) Histórico da vida funcional;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

01 – Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal.

02 – Requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- c) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;

03 - Valor dos Proventos: Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média, conforme Lei 10.887/2004.

04 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2000 TCMS:

- a) Requerimento do segurado;
- b) Apostila de proventos;
- c) Termo de posse;
- d) Documento oficial de comprovação da idade;
- e) Certidão de tempo de contribuição;
- f) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- g) Média aritmética simples das maiores contribuições (80%) desde julho/94;
- h) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- i) Histórico da vida funcional;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

PENSÃO POR MORTE

01 – Fundamento Legal: Art. 40, § 7º da Constituição Federal – Art. 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 58 e 59, da LC 38/2005 e LC 158/2021 (LC municipal).

02 – Requisitos: ser dependente do segurado falecido.

03 – Dependentes: cônjuge, companheira, companheiro, filho menor de vinte e um anos ou inválido, os pais, irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.

04 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2000 TCMS:

- a) Apostila de pensão;
- b) Termo de posse;
- c) Certidão de casamento ou documento equivalente de comprovação de vida em comum com o falecido;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes;
- e) Certidão de óbito do servidor falecido;
- f) Certidão de tempo de contribuição;
- g) Prova (certidão, declaração do dirigente do órgão) da inscrição do beneficiário da pensão junto à previdência;
- h) Comprovante de pagamento do mês antecedente da morte do servidor;
- i) Histórico da vida funcional;
- j) Parecer jurídico;
- k) Publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou Imprensa oficial do município;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA INTEGRAL - ART. 6º, EC 41/2003

01 – Fundamento Legal: Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

02 - Requisitos:

- a) Ingresso no serviço público até 31/12/2003;
- b) 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e, 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher;
- c) 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e, 30 (trinta) anos, se mulher;
- d) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- e) 10 (dez) anos de carreira;
- f) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

03 - Valor dos proventos: Os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

05 - Situação do professor(a): Comprovado o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, resultando 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se professor, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de contribuição, se professora.

06 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVANº 15/2000 TCMS:

- a) Requerimento do segurado;
- b) Termo de posse;
- c) Apostila de proventos;
- d) Documento oficial de comprovação da idade;
- e) Certidão de tempo de contribuição;
- f) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- g) Demonstrativo de pagamento de remuneração dos 12 últimos meses;
- h) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- i) Histórico da vida funcional;
- j) Parecer jurídico;
- k) Ato de concessão do benefício devidamente publicado.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

APOSENTADORIA INTEGRAL - ART. 3º, EC 47/2005

01 – Fundamento Legal: Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

02 - Requisitos:

- a) Ingresso no serviço público até 16/12/1998;
- b) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e, 30 (trinta) anos, se mulher;
- c) 25 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 15 (dez) anos de carreira;
- e) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- f) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 40, §1º, III, a, da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto na letra “b” supra.

03 - Valor dos proventos: Os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

05 - Situação do professor(a): NÃO SE APLICA ESTA REGRA.

06 – DOCUMENTOS – CONF. INSTRUÇÃO NORMATIVANº 38/2012 TCMS:

- l) Requerimento do segurado;
- m) Termo de posse;
- n) Apostila de proventos;
- o) Documento oficial de comprovação da idade;
- p) Certidão de tempo de contribuição;
- q) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- r) Declaração de dependentes;
- s) Declaração se o servidor (a) esta respondendo a processo administrativo;
- t) Demonstrativo de pagamento de remuneração dos 12 últimos meses;
- u) Comprovante de pagamento do mês antecedente da passagem para a inatividade;
- v) Histórico da vida funcional;
- w) Parecer jurídico;
- v) Ato de concessão do benefício devidamente publicado.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

DIREITO ADQUIRIDO – ART. 3º, EC 41/2003

01 - APLICÁVEL AO SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO QUE PREENCHEU TODAS AS CONDIÇÕES PARA A APOSENTADORIA ATÉ 31/12/2003, ESTABELECIDAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998.

02 – MODALIDADES: ENVOLVE TODAS AS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998, INCLUSIVE, AQUELES DA REGRA DE TRANSIÇÃO.

03 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA EC Nº 20/98:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Pensão por morte;
- f) Aposentadoria pela regra de transição;

04 - VALOR DOS PROVENTOS: Serão integrais ou proporcionais, dependendo da modalidade da aposentadoria, e terão como base de cálculo a última remuneração do cargo efetivo do servidor.